

Lei nº 700/78

Disposiçõs sobre a transferência do Serviço Telefônico Municipal.

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Pachapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) Fica extinto, para fins de direito, o Serviço Telefônico de Pachapora.

Artigo 2º) O Poder Executivo deverá transferir para a "Telecomunicações de São Paulo S/A. Telesp", a propriedade dos bens remanescentes do sistema de telefonia pública estabelecido pelo município.

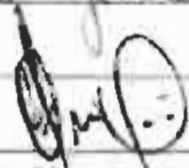
Parágrafo único. Far-se-á essa transferência, mediante escritura pública de doação em pagamento, cujo valor deverá corresponder ao total do débito da Prefeitura Municipal para a citada Telesp, decorrente do prejuízo (déficit) financiado por aquela empresa suportado, no período em que administrou e operou o referido serviço telefônico municipal.

Artigo 3º) Fica adorado a mencionada Telesp imitida, retroativamente a 01 de março de 1978, na posse plena dos bens e direitos do relativo a esse, cessando, a partir daquela data, o regime de administração contratada.

a que se submetta o citado serviço.

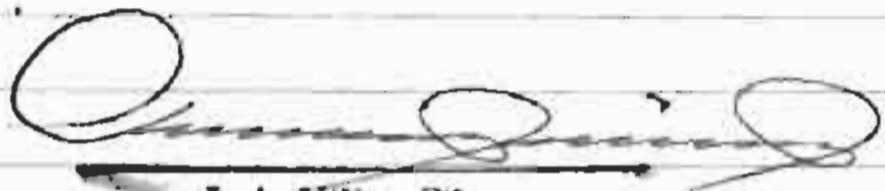
Artigo 7º, desta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 519, de 29 de abril de 1973:

Indaíporá, 10 de junho de 1975



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



Luiz Villas Bôas
SECRETARIO